REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

JORNAL OFICIAL

I SÉRIE - NÚMERO 52 QUINTA - FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 1995

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Despacho Normativo n.º 299/95:
Aprova os orçamentos, para 1995, do Serviço Regional de Protecção Civil dos Açores e do Fundo Regional de Acção Social Escolar..... 928(2)

SECRETARIA REGIONAL DA JUVENTUDE, EMPREGO, COMÉRCIO, INDÚSTRIA E ENERGIA

Despacho Normativo n.º 300/95:
Fixa a taxa limite para efeitos de cálculo das ajudas ao saneamento financeiro das pequenas empresas regionais, comerciais e industriais..... 928(2)

Despacho Normativo n.º 301/95:
Fixa os preços máximos do pão, para 1996..... 928(2)

SECRETARIAS REGIONAIS DA JUVENTUDE, EMPREGO, COMÉRCIO, INDÚSTRIA E ENERGIA E DA AGRICULTURA E PESCAS

Portaria n.º 90/95:
Integra o leite pasteurizado corrente no regime de preços vigiados..... 928(3)

SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E PESCAS

Portaria n.º 91/95:
Alarga o perímetro de ordenamento agrário de Cinco Ribeiras - Terceira, criado pela Portaria n.º 20/94, de 16 de Junho..... 928(3)

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Despacho Normativo n.º 299/95

de 28 de Dezembro

Nos termos do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/95/A, de 31 de Janeiro, e ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 36/88/A, de 28 de Novembro, mantido em vigor pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1/93/A, de 5 de Janeiro, por proposta dos Secretários Regionais das Finanças, Planeamento e Administração Pública e da tutela, determino a aprovação dos orçamentos para 1995 dos seguintes serviços autónomos.

Organismo	Orçamento	Receita			Despesa		
		Correntes	Capital	Contas de Ordem	Correntes	Capital	Contas de Ordem
Serviço Regional de Protecção Civil dos Açores	3.º supl.	198	3 250	-	198	3 250	-
Fundo Regional de Acção Social Escolar	3.º supl.	96 176	-	-	96 176	-	-

27 de Dezembro de 1995. - O Presidente do Governo, *Alberto Romão Madruga da Costa.*

SECRETARIA REGIONAL DA JUVENTUDE, EMPREGO, COMÉRCIO, INDÚSTRIA E ENERGIA

Despacho Normativo n.º 300/95

de 28 de Dezembro

A Resolução n.º 46/94, de 24 de Março, criou um sistema de ajudas ao saneamento financeiro das pequenas empresas regionais comerciais e industriais, regulamentadas pela Portaria n.º 11/94, de 5 de Maio, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 43/94, de 18 de Agosto.

De acordo com o n.º 2 do ponto 4.º da Portaria n.º 11/94, de 5 de Maio, com a redacção da Portaria n.º 43/94, de 18 de Agosto, a taxa limite para efeitos do cálculo da ajuda é fixada anualmente por despacho do Secretário Regional da Juventude, Emprego, Comércio, Indústria e Energia.

Considerando que na actual situação do mercado de capitais as taxas de juros praticadas se situam ainda em níveis relativamente elevados para a maioria das empresas.

Assim, nos termos do n.º 2 do ponto 4.º da Portaria n.º 11/94, de 5 de Maio, com a redacção que lhe foi atribuído pela Portaria n.º 43/94, de 18 de Agosto, determino o seguinte:

A ajuda a atribuir durante o ano de 1996 é fixada em função da taxa da Associação Portuguesa de Bancos (APB), a 180 dias, deduzida de um ponto percentual, em vigor na data de início de contagem de juros.

21 de Dezembro de 1995. - O Secretário Regional da Juventude, Emprego, Comércio, Indústria e Energia, *António José Gaspar da Silva.*

Despacho Normativo n.º 301/95

de 28 de Dezembro

Considerando que a Portaria n.º 86/95, de 21 de Dezembro, sujeitou o pão de farinha de trigo tipo 75 fabricado em unidades com peso entre 100 e 500 gramas inclusivé, ao regime de preços máximos;

Considerando que importa, face ao agravamento dos custos de produção da indústria de panificação, rever os preços do pão.

Ao abrigo do disposto no n.º 2 da Portaria n.º 74/91, de 19 de Dezembro, determino:

1 - São fixados os seguintes preços máximos para o pão de farinha de trigo tipo 75 fabricado em unidades com peso entre os 100 e 500 gramas, inclusivé, nas padarias e outros postos de venda a retalho:

- Pão de 217 gramas - 35$00/unidade
- Pão de 450 gramas - 71$50/unidade
- Pão fabricado em unidades com outros pesos - -161$00/Kg.

2 - É revogado o Despacho Normativo n.º 286/94, de 29 de Dezembro.
3 - O presente despacho normativo entre em vigor no dia 1 de Janeiro de 1996.

22 de Dezembro de 1995. - O Secretário Regional da Juventude, Emprego, Comércio, Indústria e Energia, *António José Gaspar da Silva.*

SECRETARIAS REGIONAIS DA JUVENTUDE, EMPREGO, COMÉRCIO, INDÚSTRIA E ENERGIA E DA AGRICULTURA E PESCAS

Portaria n.º 90/95

de 28 de Dezembro

A Portaria n.º 3/95, de 19 de Janeiro, sujeitou o leite pasteurizado especial e ultrapasteurizado ao regime de preços vigiados, no estádio de produção, retirando-os do regime de preços declarados. Relativamente ao leite pasteurizado corrente, este continuou inserido no regime de preços declarados, no estádio de produção, pela Portaria n.º 76/91, de 19 de Dezembro. Tal diferença de tratamento é justificada, não tanto pelas condições do mercado, mas, sobretudo, pelo facto deste tipo de leite ter continuado a beneficiar de um subsídio destinado ao consumo, disciplinado por regulamentação comunitária. De facto, o Regulamento (CEE) n.º 3658/90, do Conselho, de 11 de Dezembro de 1990, instituiu uma ajuda a ser concedida às empresas produtoras de leite pasteurizado corrente, devendo tal apoio ser repercutido no preço à porta da fábrica.

Tal facto, levou à necessidade de manter este bem num regime de preços intervencionista, no sentido de se assegurar que a exigência da repercussão do subsídio no preço de venda praticado pelas fábricas de lacticínios regionais fosse integralmente cumprida. Por este facto, o subsídio vigorou desde 1991, tendo sido imposta uma degressividade de 20% ao ano, verificando-se o seu termo em 31 de Dezembro de 1995, pelo que, a partir dessa data, já não se entende necessário um controlo tão rigoroso sobre este bem.

Assim, considerando que o Governo tem vindo a implementar uma política de progressiva liberalização de preços, pois a competição no mercado contribui para uma crescente eficiência económica;

Considerando que, para o produto acima referido se verificam condições de concorrencialidade satisfatórias, e que a necessidade de se efectuar um acompanhamento permanente do mercado de forma a evitar fenómenos de especulação na formação dos preços, aconselha a sua integração no regime de preços vigiados.

Nestes termos, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelos Secretários Regionais da Juventude, Emprego, Comércio, Indústria e Energia e da Agricultura e Pescas, ao abrigo do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/91/A, de 8 de Março, o seguinte:

1.º - É introduzido na lista anexa à Portaria n.º 75/91, de 19 de Dezembro, o aditamento constante do anexo à presente portaria.
2.º O bem constante do anexo à presente portaria é retirado do anexo à Portaria n.º 76/91, de 19 de Dezembro.
3.º - A presente portaria entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 1996.

20 de Dezembro de 1995. - O Secretário Regional da Juventude, Emprego, Comércio, Indústria e Energia, *António José Gaspar da Silva.* - O Secretário Regional da Agricultura e Pescas, *Adolfo Ribeiro Lima.*

Anexo

Bens
.....
- Leite pasteurizado corrente (estádio de produção)

SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E PESCAS

Portaria n.º 91/95

de 28 de Dezembro

Considerando que, no âmbito do ordenamento do espaço rural, a Portaria n.º 20/94, de 16 de Junho, veio criar o Perímetro de Ordenamento Agrário de Cinco Ribeiras - Terceira.

Considerando a necessidade de fazer face aos estrangulamentos estruturais e infraestruturais que condicionam a actividade agrícola e as vantagens da sua modernização, equacionada num quadro integrado e articulado com as medidas técnicas e implementação no Perímetro de Ordenamento Agrário de Cinco Ribeiras - Terceira.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/86/A, de 25 de Fevereiro, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Agricultura e Pescas, o seguinte:

1.º - O Perímetro de Ordenamento Agrário de Cinco Ribeiras - Terceira, criado pela Portaria n.º 20/94, de 16 de Junho, passa a integrar a área envolvente (650 ha) e denominar-se-á como Perímetro de Ordenamento Agrário de Cinco Ribeiras/Santa Bárbara - Terceira, ficando com uma área final de 1 686 ha, de acordo com a localização que consta da planta anexa a esta portaria e que dela faz parte integrante.

2.º - Compete ao Instituto Regional de Ordenamento Agrário promover o estudo definitivo e a elaboração de projectos da área agora considerada, com vista a assegurar, para a totalidade da zona de trabalho, de forma integrada, operações de emparcelamento rural e implementação de infraestruturas físicas (caminhos agrícolas, abastecimento de água e electrificação agrícola).

Secretaria Regional da Agricultura e Pescas.

Assinada em 19 de Dezembro de 1995.

O Secretário Regional da Agricuttura e Pescas, *Adolfo Ribeiro Lima.*

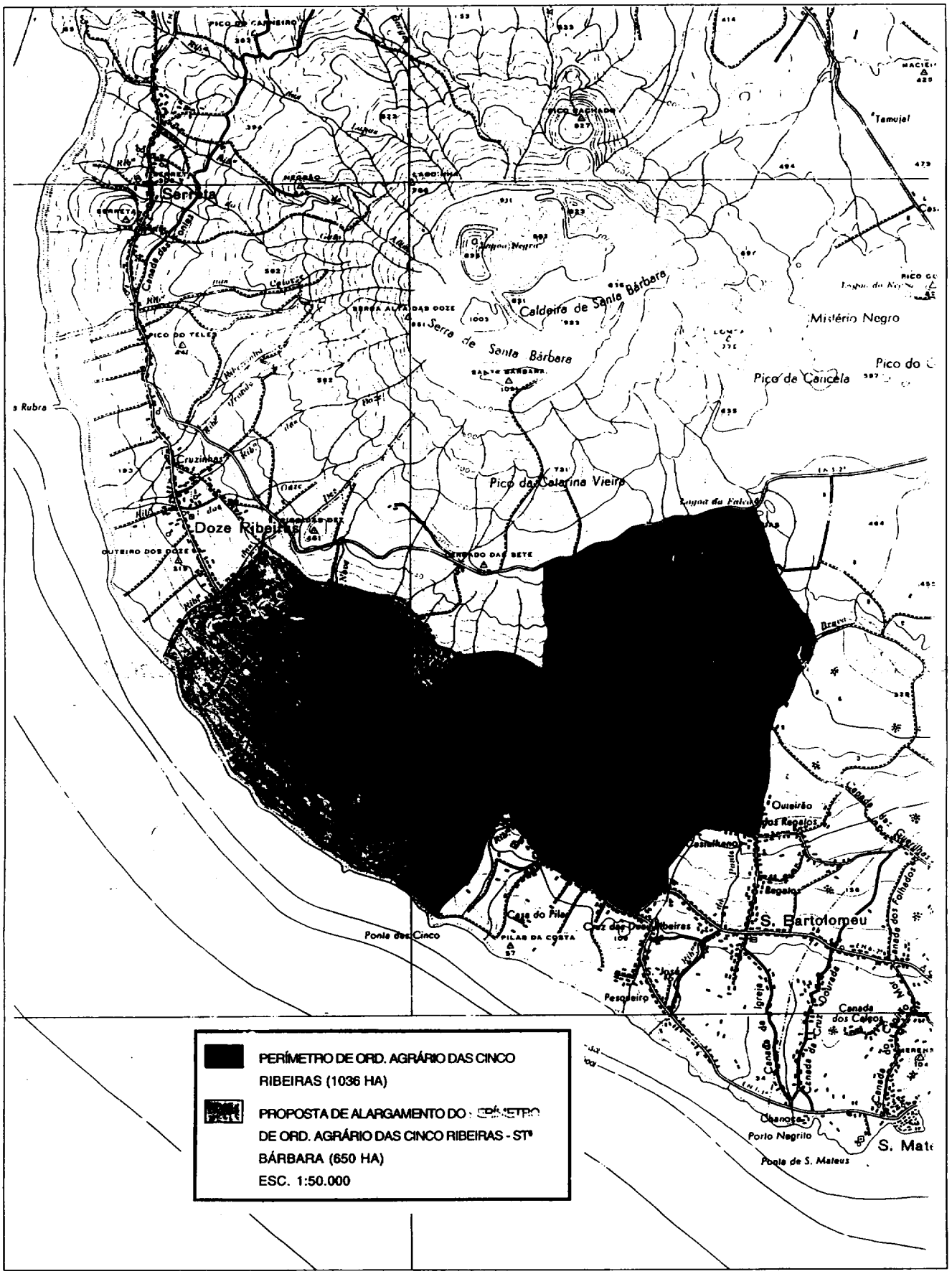
Serreta
Doze Ribeiras
Cruzinhas
Caldeira de Santa Bárbara
Serra de Santa Bárbara
Pico da Catarina Vieira
Mistério Negro
Pico da Cancela
Tamujal
Outeirão dos Regatos
Regatos
S. Bartolomeu
Casa do Pilar
Ponta das Cinco
Pesqueiro
Canada dos Calços
Porto Negrito
Ponta de S. Mateus
PERÍMETRO DE ORD. AGRÁRIO DAS CINCO RIBEIRAS (1036 HA)
PROPOSTA DE ALARGAMENTO DO PERÍMETRO DE ORD. AGRÁRIO DAS CINCO RIBEIRAS - STª BÁRBARA (650 HA)
ESC. 1:50.000

JORNAL OFICIAL

Depósito legal 28190/89

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinatura do *Jornal Oficial*, deve ser dirigida a Presidência do Governo, Secretário-Geral, Palácio da Conceição, 9500 Ponta Delgada, São Miguel (Açores).

Informações imediatas estão disponíveis através do telefone n.º (096)629366.

Para o envio extraordinário e urgente de diplomas, utilizar o fax n.º (096)629809.

O prazo de reclamação de faltas do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores é de 90 dias a contar da data da sua distribuição.

ASSINATURAS

I ou II séries	6000$00
I e II séries	10500$00
III ou IV séries	4000$00
Preço por página	20$00
Preço por linha	140$00
Preço total das quatro séries	18 500$00

Os preços indicados incluem IVA à sua taxa legal.

O preço dos anúncios é de 140$00 por cada linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado, a efectuar na Secção de Apoio do *Jornal Oficial*, Palácio da Conceição, 9500 Ponta Delgada (Açores).

A conta do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores no Banco Comercial dos Açores tem o n.º 11873853.30.1

PREÇO DESTE NÚMERO - 160$00 (IVA incluído)

Composição, Montagem e Impressão
GRÁFICA AÇOREANA